



SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL CIDES

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2020

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - CIDES, OBJETIVANDO A COORDENAÇÃO, NORMATIZAÇÃO, EXECUÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL CIDES.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Ituiutaba - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº - Centro, CEP 38.300-000, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Fued José Dib, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF(MF) sob nº 008.597.966-04, doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO**, e de outro lado o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES, inscrito no CNPJ sob o nº 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Resende, nº 3180, Bairro Setor Industrial, na cidade de Uberlândia – MG, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, inscrito no CPF nº 435.100.006-68, doravante denominado **CIDES**.

Considerando que são integrantes deste programa os municípios de:

1. Campina Verde
2. Canápolis
3. Centralina
4. Monte Alegre de Minas
5. Ituiutaba
6. Indianópolis
7. Prata
8. Santa Vitória
9. Tupaciguara



Considerando que o **Sistema de Inspeção Municipal – SIM** é uma política pública municipal de relevante importância para a dinamização da economia local, na medida em que cria oportunidades de instalação de agroindústrias para processamento da produção primária do município, agregando valor, criando empregos e gerando rendas à comunidade.

Considerando que a organização do Sistema Inspeção de Produtos de Origem Animal cria mecanismos de garantir a oferta de produtos processados livres de riscos à saúde humana, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional das populações.

Considerando que esses municípios são consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - **CIDES**, tendo subscrito e posteriormente ratificado o Protocolo de Intenções, através de Lei Municipal.

Considerando que o **CIDES** fará adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA e ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários – SISBI, no período máximo de 3 anos, conforme determina o decreto 10.032 de 01/10/2019.

Considerando que a adesão ao **SISBI/SUASA** estabelecerá meios de ampliação dos mercados de consumidores das agroindústrias inspecionadas por esse sistema e instaladas no município.

Considerando que o atendimento aos requisitos da Lei Federal n 11.107 de 06/04/2005 e ao Decreto Federal n 6.017 de 17/01/2007.

Considerando o Art. 2º, item III § 3º da Lei 11.107/2005 que diz: “ § 3º Os consórcios públicos poderão outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.”.

Considerando o Art. 4º § 1º que diz: “§ 1º Para os fins do inciso III do caput deste artigo, considera-se como área de atuação do consórcio público, independentemente de figurar a União como consorciada, a que corresponde à soma dos territórios: I – dos Municípios, quando o consórcio público for constituído somente por Municípios ou por um Estado e Municípios com territórios nele contidos;”.



Considerando que este programa se encontra previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) nos municípios integrantes ao programa do serviço de inspeção bem como no Orçamento programa para o exercício de 2020 de cada um deles e no **CIDES**.

Considerando o Decreto Federal nº 10.032, de 1º de outubro de 2019, que trata da possibilidade da ampliação geográfica da comercialização dos produtos no âmbito dos entes consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES.

Considerando que o art. nº18 do Decreto Federal nº 6.017/20017 que diz: *“O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do [art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005.](#)”*

Considerando a gestão associada dos serviços públicos relativos aos Sistema de Inspeção autorizada pelos entes consorciados no 11ª Assembleia Geral Extraordinária do **CIDES** na data de 21/08/2019.

Celebram o presente Contrato de Programa por meio da Prestação de Serviço, doravante designado de PROGRAMA DE TRABALHO – Programa de Trabalho do Serviço de Inspeção Municipal CIDES, ao qual se aplica as disposições da legislação federal de consórcios públicos, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07 e Lei de criação dos SIM no município; e a Lei 8.666/93 naquilo que se aplicar no presente instrumento.

Cláusula Primeira – Do Objeto.

Subcláusula Primeira - O contrato tem por objeto, a gestão associada de serviço público, através do desenvolvimento de atividades, pelo **CIDES**, inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal CIDES – SIMC e com vistas a promover a adesão ao Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI na forma do Serviço de Inspeção CIDES;



Cláusula Segunda – Da Gestão Associada

Subcláusula Primeira - A gestão associada de serviço público compreende o exercício das atividades de coordenação, planejamento, regulação, execução, inspeção e fiscalização de produtos de origem animal junto aos Municípios pertencentes ao **CIDES** relacionados abaixo.

1. Campina Verde
2. Canápolis
3. Centralina
4. Monte Alegre de Minas
5. Ituiutaba
6. Indianópolis
7. Prata
8. Santa Vitória
9. Tupaciguara

Cláusula Terceira – Das Atividades a serem executadas

Subcláusula Primeira - O **CIDES** será responsável pela execução do objeto desse contrato, definido nas seguintes atividades:

- a) normatizar, executar, coordenar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados ou relacionados, dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, e seus derivados;
- b) realizar a inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal e a fiscalização dos produtos destinados à alimentação animal nos estabelecimentos registrados através do Serviço de Inspeção Municipal CIDES;
- c) lavrar auto de infração, de apreensão e de interdição de estabelecimentos ou de produtos, quando constatarem o descumprimento de obrigação legal relacionada com as atribuições descritas neste artigo;
- d) assessorar tecnicamente o governo municipal, quando requisitado, na elaboração de acordos, tratados e convenções com dos quais o município seja membro, nos assuntos relacionados do serviço de inspeção municipal e/ou via consórcio público;
- e) atividades de coordenação, planejamento, padronização de procedimentos e treinamentos;



- f) elaborar as normas complementares ou não para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habilitação dos estabelecimentos, bem como registro, classificação, tipificação, padronização e certificação sanitária dos produtos de origem animal;
- g) verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados ou relacionados;
- h) coordenar e executar os programas de análises laboratoriais fiscais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal registrados neste serviço de inspeção;
- i) elaborar e executar o programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinários e contaminantes em produtos de origem animal;
- j) elaborar e executar programas de combate à fraude nos produtos de origem Animal nos estabelecimentos registrados por este serviço de inspeção;
- k) elaborar programas e planos complementares às ações de inspeção e fiscalização;
- l) a Inspeção Municipal, depois de instalada, será executada de forma permanente ou periódica;
- m) constituir e compartilhar equipe técnica capacitada entre os Municípios participantes do Contrato de Programa, possibilitando a prestação de serviços de inspeção e fiscalização sanitária,
- m) integrar os serviços de inspeção por meio de um sistema operacional de dados compartilhados;
- n) submeter periodicamente ou sempre que solicitado por órgãos competentes, plano de ação e relatório composto de critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- o) participar de estudos técnicos, informações, pesquisas e análise da qualidade dos produtos da agricultura familiar;
- p) promover o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;
- q) apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados e/ou outros órgãos/organismos governamentais e não-governamentais;
- r) as demais atividades inerentes à competência do CIDES, que lhes forem atribuídas em regulamento.



Cláusula Quarta – Do Prazo

Subcláusula Primeira - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e se estenderá até 31/12/2020, podendo ser prorrogado conforme acordo entre as partes e na forma da lei.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor do contrato será objeto de reajuste anual, tendo como base o custo operacional necessário para execução do objeto, a ser apresentado e aprovado em assembleia geral do CIDES.

Subcláusula Primeira – a contribuição do município sede do serviços de inspeção municipal (SIMC), Ituiutaba, aprovado na 12ª A.G.E e ratificado pelo convênio n. 11/2019 será a cessão de quatro (04) servidores exclusivamente para o SIMC, espaço físico (sala exclusiva para o SIMC) e carros para atuação da equipe, nos casos em que se fizer necessário, até a aquisição de carros pelo SIMC.

RELAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS CEDIDOS

Obs. A relação dos demais servidores será definida em documento posterior

Nome: GISLAINE DE FÁTIMA CARVALHO

CPF: 036.353.169-62

RG: 72609735 SSP PR

MATRÍCULA: 14245

Cargo de Origem: CPE-063 MÉDICA VETERINÁRIA

Função a executar na cessão: MÉDICA VETERINÁRIA DO SIMC

Nome: POLLYANA CAMPOS YAMASHITA

CPF: 013.513.066-26

RG: M- 10.733529 SSP-MG

MATRÍCULA: 94405-2

Cargo de Origem: CPE-063 - MÉDICA VETERINÁRIA

Função a executar na cessão: MÉDICA VETERINÁRIA DO SIMC

Nome: MARLI APARECIDA LACERDA CUNHA

CPF: 551.933.666-00



RG: 4.198.416 SSP/MG

MATRÍCULA: 168

Cargo de Origem: CPE-72 FISCAL SANITARISTA

Função a executar na cessão: FISCAL SANITARISTA DO SIMC

Nome: THAIS ANDRADE MELO

CPF: 090.586.356-94

RG: 14366797 SSP/MG

MATRÍCULA: 11.1843

Cargo de Origem: CPE-072 - FISCAL SANITARISTA

Função a executar na cessão: FISCAL SANITARISTA DO SIMC

Subcláusula Segunda - Poderão ser acrescidos ou decrescidos valores na execução dos serviços objeto do presente neste documento mediante termo aditivo devidamente aprovado em assembleia geral do CIDES.

Cláusula Sexta - Dos Recursos

Subcláusula Primeira - Constitui como obrigação do contratante providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à execução deste contrato.

Cláusula Sétima – Das Obrigações

Subcláusula Primeira - Constitui obrigação do **MUNICÍPIO**:

- a) repassar os recursos ao CIDES para a execução do sistema de inspeção municipal;
- b) disponibilizar ao CIDES apoio logístico e recursos humanos ao Serviço de Inspeção Municipal CIDES – SIMC para ações do serviço no município, quando se fizer necessário;
- c) disponibilizar, com ônus integral para o **MUNICÍPIO**, se necessário, servidor (a) para executar atividades administrativas no município vinculadas ao SIMC;
- d) disponibilizar, caso necessário, com ônus integral para o **MUNICÍPIO**, de servidor (a) para executar atividades técnicas vinculadas ao SIMC – nos casos que se tratar de inspeção permanente;
- e) delegar competências de poder de polícia na fiscalização dos serviços inclusos no Serviço de Inspeção Municipal CIDES objeto do presente termo;



- f) responder solidariamente nas despesas extraordinária em que der causa este contrato.
- g) Responsabilizar pela arrecadação das taxas deste serviço a serem cobradas dos usuários, conforme definido no código tributário do município.
- h) Disponibilizar dados e informações sobre os estabelecimentos inscritos no serviço de inspeção, naquilo que for necessário ao registro junto SIMC para aprovação do registro sanitário;

Subcláusula Segunda - Constitui obrigação do CIDES:

- a) realizar as atividades previstas na Cláusula Terceira dentro da boa técnica e segurança em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal de inspeção de produtos de origem animal;
- b) disponibilizar pessoal técnico qualificado e capacitados para executar os serviços previstos na Cláusula Terceira, na forma do artigo 37 inciso IX da Constituição federal, por se tratar de contrato de programa por **prazo determinado**. As contratações ocorrerão por períodos de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, vedada a sua prorrogação por prazo superior a vigência desse pacto contratual;
- c) arquivar e manter com segurança a guarda dos documentos fiscais e relatórios de atividades relativos ao SIM e SISBI, garantindo a rastreabilidade dos produtos e dos empreendimentos inspecionados no município;
- d) fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentação referentes ao desenvolvimento das atividades relacionados com o objeto;
- e) receber por meio de delegação o exercício do poder de polícia do **MUNICÍPIO** para a execução do objeto do presente documento;
- f) responder por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços.

Cláusula Oitava - Das Restrições

Subcláusula Primeira - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CIDES**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação.



Subcláusula Segunda - Eventual impossibilidade de o **MUNICÍPIO** cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o **CIDES** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Cláusula Nona – Da Rescisão

Subcláusula Primeira – O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das metas para a consecução do objeto e/ou cláusulas do presente contrato que causem a impossibilidade de continuação da execução do contrato;
- b) superveniência de norma legal ou fato imprevisível ou que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando o cumprimento das metas em curso.

Subcláusula Segunda - O gerenciamento sobre o fluxo de caixa descontado este contrato deverá ser feito de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado garantindo, inclusive, a completa remuneração e amortização dos investimentos preexistentes referentes à execução dos serviços.

Subcláusula Terceira - Os bens e direitos por ventura realizados ao longo da vigência deste contrato e de domínio do **MUNICÍPIO**, ao final terão sua posse restituída sem quaisquer ônus desde que obedecido o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, conforme estabelecido em Assembleia do **CIDES**.

Subcláusula Quarta - O **CIDES** continuará prestando os serviços nas mesmas bases deste contrato, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, até o seu efetivo adimplemento indenizatório e o consequente encerramento administrativo, observada as demais disposições pertinentes existentes neste contrato.

Subcláusula Quinta – Na rescisão deste Contrato de Programa, todos os bens por ventura afetos à exploração permanecerão vinculados à prestação dos serviços, sem prejuízo das indenizações



cabíveis, na proporção dos investimentos realizados, podendo tal indenização ser **efetuada, no todo** ou em parte, por meio de participação, proporcional aos investimentos.

Subcláusula Sexta - Para os fins previstos na subcláusula anterior obriga-se o **CIDES** a entregar os bens ali referidos em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

Cláusula Décima – Das Penalidades

Subcláusula Primeira - Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelo **MUNICÍPIO**, o presente contrato será rescindido e implicará na desvinculação do Programa, na devolução dos bens e equipamentos eventualmente cedidos e na exclusão de participação em acordos de cooperação, projetos e ações desenvolvidas no Programa.

Cláusula Décima Primeira – Das Sanções Administrativas

Subcláusula Primeira - O descumprimento, por algumas das partes, de qualquer cláusula ou condição deste contrato, bem como de normas de regulação dos serviços, poderá ensejar, sem prejuízo do disposto das demais cláusulas, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência: será aplicada sempre que a parte descumprir prazo estabelecido pelo regulador para adequação dos serviços;
- b) multa: a penalidade de multa será graduada economicamente e seus valores estabelecidos de acordo com a abrangência e a gravidade da infração, podendo ser estabelecida até 20 % (vinte por cento) do valor previsto na cláusula quinta deste contrato, considerados os danos dela decorrentes para o serviço e usuários, a vantagem auferida pelo infrator e a existência de sanção anterior;

Subcláusula Segunda - O processo administrativo de aplicação das penalidades assegurará ampla defesa e contraditório à parte a ser penalizada e terá início com a lavratura do auto de infração, pelo agente responsável pela fiscalização do qual constará tipificação da conduta, norma violada, sendo instruído com respectivo laudo de constatação técnica, que indicará métodos e critérios técnicos de aferição utilizados, sob pena de nulidade.



Subcláusula Terceira - As penalidades a que estarão sujeitos à parte, serão baseados nas Resoluções estabelecidas pela Assembleia do **CIDES**.

Subcláusula Quarta - A Assembleia do **CIDES** definirá por intermédio de Resoluções, procedimentos adicionais para apuração dos fatos e aplicação das penalidades previstas neste Contrato de Programa.

Cláusula Décima Segunda – Dos Bens Reversíveis

Subcláusula Primeira - Integram os serviços de assessoria/consultoria e execução na implantação e execução do S.I.M.C (Serviço de Inspeção Municipal CIDES) todos os bens e direitos preexistentes a este contrato de programa, por ventura afetados e indispensáveis à prestação dos serviços, de domínio e posse do **MUNICÍPIO**, bem como aqueles adquiridos ou construídos na vigência do presente, cuja posse e gestão serão exercidas pelo **CIDES**.

Subcláusula Segunda - Os bens e direitos por ventura afetados à prestação dos serviços deverão ser devidamente registrados no **CIDES** e acompanhados pela Assembleia do **CIDES**, de modo a permitir a identificação e avaliação patrimonial.

Subcláusula Terceira - O **CIDES** zelará pela integridade dos bens eventualmente vinculados a prestação dos serviços de implantação do Serviço de Inspeção Municipal CIDES – SIMC.

Subcláusula Quarta - Os bens e direitos eventualmente afetados ou indispensáveis à prestação dos serviços não poderão ser alienados ou onerados pelo **CIDES** ou prepostos sem prévia anuência do **MUNICÍPIO** e da Assembleia do **CIDES**, permanecendo vinculados à prestação dos serviços.

Subcláusula Quinta - O **MUNICÍPIO** poderá realizar investimentos vinculados aos serviços, cabendo a Assembleia do **CIDES** definir como estes serão incorporados, operados, registrados e contabilizados.

Cláusula Décima Terceira – Da Intervenção

Subcláusula Primeira - Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o **MUNICÍPIO**, nos termos do artigo 32 e seguintes da Lei Federal n.º 8.987/95, poderá intervir,



excepcionalmente, e a qualquer tempo, na exploração dos serviços objeto deste contrato, com o fim de assegurar sua adequada prestação, bem como fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Subcláusula Segunda - A intervenção se dará por ato próprio e específico do **MUNICÍPIO**, sempre através de indicação da Assembleia do **CIDES**.

Subcláusula Terceira - A intervenção far-se-á por decreto municipal, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, no prazo de 30 (trinta) dias, o procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

Subcláusula Quarta - Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido ao **CIDES**, sem prejuízo de seu direito à indenização.

Subcláusula Quinta - Se o procedimento administrativo a que se refere o caput deste artigo não estiver concluído em 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se ao **CIDES** a administração dos serviços, sem prejuízo de indenização que lhe seja devida.

Subcláusula Sexta - Cessada a intervenção, se não for extinto ou rescindido o contrato, a administração do serviço será devolvida ao **CIDES** precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

Cláusula Décima Quarta – Dos Deveres e Direitos dos Usuários

Subcláusula Primeira - Sem prejuízo do estabelecido nas normas de regulação, são deveres dos usuários:

- a) contribuir para a permanência das boas condições dos bens afetados aos serviços;
- b) cumprir com o previsto nas normas de regulação;



- c) autorizar a entrada de prepostos do **CIDES** e do **MUNICÍPIO**, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando para que possam ser executadas as ações de interesse dos serviços, ou os que sejam a ele complementares necessários à sua respectiva prestação;
- d) informar imediatamente ao **MUNICÍPIO** e ao **CIDES** sobre qualquer alteração cadastral do negócio ou do produto que altere sua classificação;
- e) atender a legislação que trata do serviço de inspeção municipal.

Subcláusula Segunda - Sem prejuízo do estabelecido nas normas de regulação, são direitos dos usuários:

- a) receber os serviços em condições adequadas;
- b) receber todas as informações para a defesa dos interesses individuais ou coletivos, bem como as necessárias para a eficiente utilização dos serviços públicos;
- c) levar ao conhecimento do órgão regulador as irregularidades das quais venham a ter conhecimento;
- d) ter acesso as legislações e normativas pertinentes ao serviço;
- e) comunicar ao **CIDES** e ao **MUNICÍPIO**, por meio de sua ouvidoria, ou, caso insuficiente a atuação desta, ao órgão regulador os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pelo **CIDES** e o **MUNICÍPIO** e os seus respectivos prepostos na execução dos serviços;

Subcláusula Terceira - Os casos omissos ou as dúvidas surgidas no relacionamento com os usuários, em decorrência da aplicação das condições previstas neste Contrato serão resolvidos pela Assembleia do **CIDES** ou órgão regulador competente, o qual poderá mediar conflitos entre usuários e o **CIDES** e o **MUNICÍPIO**.

Subcláusula Quarta – Para fins do presente contrato consideram-se usuários os estabelecimentos sujeitos à fiscalização/inspeção/regulação/normatização promovidos pelo Serviço de Inspeção Municipal CIDES – S.I.M.C.

Cláusula Décima Quinta – Da Extinção do Contrato

Subcláusula Primeira - A extinção do presente Contrato ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) advento do termo contratual;
- b) rescisão decorrente de grave inadimplência contratual;



- c) dissolução do **CIDES** ou do Serviço de Inspeção Municipal CIDES - S.I.M.C;
- d) encampação, mediante lei municipal autorizativa, desde que haja pagamento prévio das indenizações devidas;
- e) mútuo acordo.

Cláusula Décima Sétima – Dos Dispositivos Gerais

Subcláusula Primeira – O Consórcio **CIDES** publicará periodicamente os documentos de que trata o presente termo no sítio eletrônico: www.cides.com.br e em conformidade com a Lei.

Subcláusula Segunda – Os serviços públicos de que tratam o presente termo serão avaliados e fiscalizados por comissão a ser criada pelos entes consorciados de que fazem parte desta gestão associada e pelos usuários dos serviços públicos conforme publicações das prestações de contas e canais de atendimento do Consórcio **CIDES**.

Subcláusula Terceira – O presente contrato de programa poderá ser alterado mediante termo aditivo assinado entre as partes.

Subcláusula Quarta – O Consórcio **CIDES** prestará contas das ações e serviços e demais termos do presente documento aos entes consorciados de que fazem parte da gestão associada dos serviços públicos mencionada neste.

Subcláusula Quinta – Ações complementares necessárias para a execução do presente contrato de programa serão debatidas e decididas pelos entes participantes da gestão associada e serão materializadas por meio de atos administrativos emitidos pelo Consórcio **CIDES**.

Subcláusula Sexta - Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, todos documentos presentes no Processo Licitatório dispensado e elaborado pelo MUNICÍPIO cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

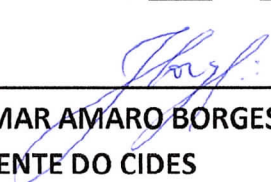
Cláusula Décima Oitava - Do Foro



Subcláusula Primeira – As partes elegem o foro da sede do **CIDES** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.


Uberlândia – MG, 03 de março de 2020.

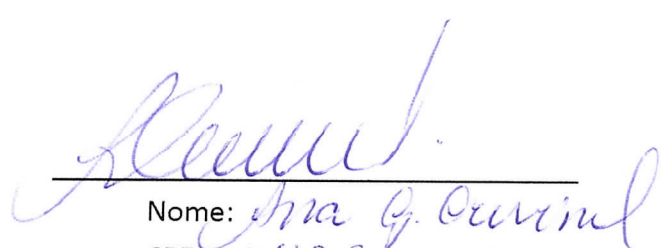

LINDOMAR AMARO BORGES
PRESIDENTE DO CIDES
PREFEITO DE INDIANÓPOLIS


FUED JOSÉ DIB
PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIUTABA

TESTEMUNHAS:

P


Nome: Bráulio P. Dias
CPF: 123.065.377-55


Nome: Ana G. Carvalho
CPF: 542833886-53


Alexandre Ferreira da S. Paiva
OAB/MG nº 143.400

aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015 para, no período de 01 a 10 de abril de 2020, apresentar a documentação constante nas cláusulas 8.3, 8.3.1, 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, 8.3.5, 8.3.6, 8.3.7, 8.3.8, 8.3.9, 8.3.10, 8.3.11, 8.3.12, 8.3.13 e 8.3.14 do Edital do Processo Seletivo Público Simplificado para Provimento de Empregos Públicos para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 - CISTRÍ – Macrorregião Triângulo do Norte – Edital 001, de 20/11/2015 e fotocópia do cartão de vacinação atualizado - **para fins de contratação temporária no respectivo emprego público**, junto ao Serviço de Administração de Recursos Humanos do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião Triângulo do Norte – CISTRÍ, localizado na Av. dos Eucaliptos, nº 800, Jardim Patrícia, Uberlândia/MG – CEP : 38414-123, no horário de 8h00 às 11h00 e de 13h00 às 17h00. O Candidato que deixar de apresentar a documentação no prazo previsto neste Edital, perderá o direito à nomeação.

Uberlândia-MG, 31 de março de 2020.

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião Triângulo do Norte – CISTRÍ

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE EMPREGO PÚBLICO PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192 – MACRORREGIÃO TRIÂNGULO DO NORTE – EDITAL 001 DE 20/11/2015. UBERLÂNDIA – MG

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
LINDAURA APARECIDA DIAS DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	Nº 100

Uberlândia-MG, 31 de março de 2020.

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião Triângulo do Norte – CISTRÍ

Publicado por:

Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:166BB820

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRÍ - ATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020**

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 006, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRÍ, Último Bitencourt de Freitas, no uso de suas atribuições previstas no Inc. I, II e VI do art. 44 do Estatuto do CISTRÍ, e CONSIDERANDO a existência de vagas ociosas do Proc. Seletivo 001/2015.

CONSIDERANDO a necessidade de funcionários para a prestação do serviço público cuja urgência e emergência é inerente.

CONSIDERANDO a admissibilidade de candidatos assumirem vagas ociosas em cidade diversa da qual foi aprovado nos termos da alínea C da cláusula 4.4.12 do edital.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam todos os candidatos aprovados no Proc. Seletivo 001/2015, **CONVOCADOS** a se apresentarem no CISTRÍ, caso haja interesse, no prazo de 3 dias, para assumirem vaga em cidade diversa da optada no ato da inscrição no processo seletivo.

Art. 2º. O candidato que assumir a vaga ociosa, não terá direito a remoção para a cidade onde optou ao se inscrever no concurso, salvo se houver interesse do CISTRÍ.

Art. 3º. As vagas ociosas estão relacionadas no Anexo I do presente Ato.

Anexo I:

MUNICÍPIO	CARGO	QUANT. VAGAS
ITUÍUTABA	MÉDICO	01

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Uberlândia, 31 de março de 2020.

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado por:

Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:918A9AEE

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2020
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MG E O
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO
MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES - ANO 2020**

Contrato de Programa firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ n. 19.526.155/0001-94 e o município de Ituiutaba, inscrito no CNPJ sob o n. 18.457.218/0001-35 firmado em 03/03/2020. Base Legal: Lei Federal nº 11.107 de 06/04/2005 e ao Decreto Federal nº 6.017 de 17/01/2007. Objeto: O contrato tem por objeto, a gestão associada de serviço público, através do desenvolvimento de atividades, pelo **CIDES**, inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal CIDES – SIMC e com vistas a promover a adesão ao Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI na forma do Serviço de Inspeção CIDES. Vigência: de 03/03/2020 a 31/12/2020. Valor: a contribuição do município sede do serviço de inspeção municipal (SIMC), Ituiutaba, aprovado na 12ª A.G.E e ratificado pelo convênio n. 11/2019 será a cessão de quatro (04) servidores exclusivamente para o SIMC, espaço físico (sala exclusiva para o SIMC) e carros para atuação da equipe, nos casos em que se fizer necessário, até a aquisição de carros pelo SIMC. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Uberlândia, 03 de março de 2020

LINDOMARA AMARO BORGES

Presidente do CIDES

Publicado por:

Bianca Christianes Dias
Código Identificador:2D591FF0

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº 02/2020
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PRATA – MG E O
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO
MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES - ANO 2020**

Contrato de Rateio firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ n. 19.526.155/0001-94 e o município de Prata, inscrito no CNPJ sob o n. 18.260.505/0001-50 firmado em 17/02/2020. Base Legal: Lei Federal nº 11.107 de 06/04/2005 e ao Decreto Federal nº 6.017 de 17/01/2007. Objeto: O contrato tem por objeto, a gestão associada de serviço público, através do desenvolvimento de atividades, pelo **CIDES**, inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal CIDES – SIMC e com vistas a promover a adesão ao Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI na forma do Serviço de Inspeção CIDES. Vigência: de 17/02/2020 a 31/12/2020. Valor R\$ 75.209,22. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Uberlândia, 17 de fevereiro de 2020

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CIDES